

**LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2007,  
DE 23 DE MAIO DE 2007.**

***DISPÕE SOBRE: "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 025 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002".***

**JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Complementar nº 025 de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Artigo 5º - Os contribuintes interessados em obter isenções de tributos municipais ficam obrigados a requerê-las junto ao Poder Público, por escrito, até a data fixada para o pagamento integral dos mesmos ou da sua primeira parcela.”**

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 23 de maio de 2007.

**JOSÉ ANTONIO FURLAN  
Prefeito Municipal**

**Publicada e registrada na data supra.**

**MARLAN DE MELO  
Secretário de Administração**